

GEMEP

GRUPO DE ESTUDOS
DE MEDIAÇÃO
EMPRESARIAL PRIVADA

MEDIAÇÃO EMPRESARIAL

CBAr

COMITÊ
BRASILEIRO de
ARBITRAGEM

MEDIAÇÃO É A ATIVIDADE
TÉCNICA EXERCIDA POR
TERCEIRO IMPARCIAL,
SEM PODER DECISÓRIO, QUE,
ESCOLHIDO OU ACEITO PELAS
PARTES, AS AUXILIA
E ESTIMULA A IDENTIFICAR
OU DESENVOLVER SOLUÇÕES
CONSENSUAIS PARA
A CONTROVÉRSIA.

(art. 1º da Lei 13.140/2015 - Lei de Mediação)

ÍNDICE

- ▶ 01 Quais são as formas de resolução de um conflito? 02

- ▶ 02 O que é mediação? 02

- ▶ 03 Quem pode utilizar a mediação? 02

- ▶ 04 Quais as vantagens da mediação? 02

- ▶ 05 Quais conflitos podem ser resolvidos por mediação? 03

- ▶ 06 Como dar início à mediação privada? 04

- ▶ 07 Quem pode ser mediador privado? 04

- ▶ 08 Qual o papel do mediador? 04

- ▶ 09 Como escolher o mediador? 05

- ▶ 10 Qual o papel do advogado na mediação? 06

- ▶ 11 Qual a diferença entre mediação institucional e “ad hoc”? 06

- ▶ 12 Como funciona o procedimento? 06

- ▶ 13 Qual a eficácia do termo final de mediação? 07

- ▶ 14 Qual o custo de uma mediação privada? 07

Formas autocompositivas:

os interessados iniciam tratativas para buscar uma solução mutuamente aceitável, de forma direta ou por meio de um terceiro facilitador. São elas: negociação, conciliação e mediação.

Formas heterocompositivas:

os interessados outorgam a um terceiro imparcial com poder decisório, escolhido ou não pelas partes, a resolução do conflito. São elas: arbitragem e jurisdição estatal.

Mediação é a atividade técnica exercida por terceiro imparcial, sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes,

as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia (art. 1º da Lei 13.140/2015 - Lei de Mediação).

Qualquer pessoa física ou jurídica dotada de capacidade civil. É recomendável que o participante do procedimento possua

conhecimento sobre os fatos e poder de decisão sobre o objeto da mediação.

Em linhas gerais, as principais vantagens da mediação são:

- ▶ confidencialidade;
- ▶ imparcialidade do mediador, que não favorece nenhuma das partes envolvidas no conflito;
- ▶ procedimento estruturado, porém dotado de informalidade e flexibilidade;
- ▶ celeridade e adequado custo-benefício, especialmente se comparado a outras formas de resolução de conflitos;
- ▶ ambiente seguro e construção pelas próprias partes de acordos sustentáveis;
- ▶ preservação das relações pessoais e comerciais;
- ▶ desenvolvimento de habilidades para gestão de eventuais conflitos futuros;
- ▶ possibilidade de utilização da mediação a qualquer momento, mesmo existindo processo judicial ou arbitral.

05

QUAIS CONFLITOS PODEM SER RESOLVIDOS POR MEDIAÇÃO?

Aqueles que versem sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação. A mediação pode abranger o conflito no todo ou em parte (art. 3º da Lei de Mediação).

Na área empresarial, são inúmeros os casos apropriados ao uso da mediação, em especial aqueles

em que há vínculo anterior entre as partes, como contratos de distribuição, fornecimento, franquias, conflitos entre sócios e acionistas, *joint-ventures*, acordos de cooperação e parcerias, operações de fusão e aquisição, entre outros.

É possível iniciar a mediação privada da seguinte forma:

Mediação privada sem cláusula de mediação prévia:

antes ou mesmo no curso do processo judicial ou arbitral, as partes requerem a suspensão do processo por prazo suficiente para a solução do litígio (art. 16 da Lei de Mediação), ou mediante convite à outra parte (art. 21 da Lei de Mediação).

Mediação privada com cláusula de mediação:

há expressa previsão contratual de cláusula de mediação autônoma (art. 22 da Lei de Mediação) ou escalonada, a qual conterá a previsão de métodos combinados de resolução de conflitos.

Poderá atuar como mediador extrajudicial qualquer pessoa capaz e tecnicamente capacitada que detenha a confiança das partes (art. 9º da Lei de Mediação).

O mediador é um facilitador da comunicação entre as partes durante o procedimento de mediação. Entre outras funções, ao mediador cabe:

- ▶ conduzir o procedimento de forma imparcial;
 - ▶ acolher as partes e os advogados;
 - ▶ assegurar a participação equilibrada entre as partes;
 - ▶ estimular os participantes a vencer as barreiras que impedem o acordo;
 - ▶ prestar os esclarecimentos necessários de forma clara acerca do procedimento;
 - ▶ observar a confidencialidade, a autonomia da vontade das partes e os demais princípios éticos.
- Antes de aceitar a função, o mediador deve revelar às partes qualquer fato ou circunstância que possa suscitar dúvida quanto à sua imparcialidade e independência.

09

COMO ESCOLHER O MEDIADOR?

O mediador deve ter formação técnica e experiência em mediação empresarial, além de gozar de excelente reputação e credibilidade. Para tornar a escolha mais efetiva deve-se considerar o estilo e as habilidades do profissional conforme o caso concreto.

O advogado exerce papel estratégico no contexto da mediação empresarial. Inicialmente, cabe ao advogado avaliar a utilização de cláusula de mediação na formação do negócio jurídico, antes mesmo de instaurado o conflito.

Durante a mediação, o advogado orientará juridicamente o cliente, esclarecendo as etapas do procedimento, auxiliando-o na escolha do mediador, inclusive acerca de eventual co-mediação, na qual participam dois ou mais mediadores.

No decorrer do procedimento de mediação, é fundamental que o advogado – de modo colaborativo e mantendo escuta ativa – estimule a identificação dos reais interesses

envolvidos e auxilie o cliente na busca de soluções criativas para resolver o conflito. Deve respeitar e fomentar o protagonismo das partes, bem como zelar pela confidencialidade inerente ao procedimento.

Havendo acordo, o advogado deverá assessorar juridicamente seu cliente na redação do instrumento adequado. É recomendável que o advogado monitore o cumprimento do acordo, evitando o surgimento de novas demandas.

Caso não haja acordo durante a mediação, caberá ao advogado orientar sobre as medidas necessárias para resguardar os interesses de seu cliente.

Mediação institucional é a administrada de acordo com as regras de uma determinada câmara ou centro de mediação.

Na mediação “ad hoc”, as partes e o mediador estabelecem as regras procedimentais da mediação.

O procedimento de mediação é estruturado e envolve algumas etapas, cuja duração é customizada ao caso concreto. Em linhas gerais, o procedimento de mediação é dividido em quatro etapas:

ETAPA 1: etapa com caráter informativo, em que o mediador atesta sua independência

e imparcialidade, acolhe as partes, informa o funcionamento do procedimento, esclarece seu papel e define de comum acordo as regras básicas do procedimento.

ETAPA 2: a partir dos relatos das partes, o mediador compreende as expectativas de cada uma e faz o mapeamento do conflito.

ETAPA 3: nesta etapa são identificados e explorados os interesses das partes. O mediador estimulará a geração de opções com ganhos mútuos e a realização de *brainstorm*, sem juízo de valor, para que sejam ampliadas as possibilidades de resolução do conflito. São também desenvolvidas as propostas e aplicados os filtros de viabilidade e legalidade, sempre cuidando para que as partes tomem uma decisão informada. Nesta etapa ocorrem efetivamente as negociações.

ETAPA 4: momento final do procedimento, no qual é alcançado o acordo ou encerrada a mediação. Realizado o acordo, deverá ser redigido o termo pelos advogados, cuidando para que o documento retrate todos os compromissos assumidos pelas partes. O termo final de mediação poderá ser homologado judicialmente. Se não houver entendimento entre as partes, estas deverão ser orientadas por seus advogados para adotarem – se necessário – as medidas cabíveis a resguardar seus direitos.

13

QUAL A EFICÁCIA DO TERMO FINAL DE MEDIAÇÃO?

Na hipótese de celebração de acordo, o termo final de mediação constitui um documento escrito e assinado pelas partes com força de título executivo extrajudicial. Quando homologado judicialmente, constitui título executivo judicial

(art. 20, parágrafo único da Lei de Mediação). Em ambos os casos, se não houver cumprimento espontâneo, o título poderá ser executado judicialmente forçando o cumprimento dos termos acordados pelas partes.

14

QUAL O CUSTO DE UMA MEDIAÇÃO PRIVADA?

► Na mediação institucional, as câmaras e centros de mediação disponibilizam tabelas de custos que definem as taxas de administração ou registro do procedimento, os honorários do mediador e eventual reembolso de despesas.

► Na mediação “ad hoc”, os custos são acordados entre as partes e o mediador, que usualmente é remunerado com base nas horas trabalhadas.

PROPOSTA DE TRABALHO DO GEMEP

Promover o estudo da mediação empresarial privada por meio de debates, pesquisa, ensino e palestras de modo multidisciplinar.

Difundir e fomentar o uso do instituto da mediação.

Promover a cooperação e a troca de experiências entre os estudiosos da mediação no Brasil e no exterior.

Incentivar a produção intelectual por meio da elaboração de pesquisas e artigos com conteúdo acadêmico sobre temas pertinentes à mediação empresarial privada.

Analisar a Lei de Mediação e o Novo Código de Processo Civil e seus reflexos no âmbito jurídico e empresarial, bem como propor enunciados de entendimento do grupo sobre temas relevantes.

Público-alvo: advogados, mediadores, árbitros, empresários, acadêmicos, bem como instituições, universidades, câmaras e associações que administrem ou fomentem a mediação empresarial.

COORDENAÇÃO DO GEMEP

Alexandre Palermo Simões

Claudia Frankel Grosman

Patrícia Freitas Fuoco

CONSELHO EDITORIAL

Adriana Adler

Alexandre P. Simões

Ana Luiza Isoldi

Claudia Frankel Grosman

Dora Awad

Paola Camargo Lima

Patrícia Freitas Fuoco

Paula Chisté

Silvia Brega

Vera Monteiro de Barros

Mediação Empresarial representa o resultado do trabalho conduzido pelos membros do GEMEP | CBar. Para conhecer a proposta de trabalho e a composição do GEMEP, acesse:

<http://cbar.org.br/site/grupo-de-estudos-de-mediacao-empresarial-privada-gemep-cbar>

GEMEP

GRUPO DE ESTUDOS
DE MEDIAÇÃO
EMPRESARIAL PRIVADA

CBAr

COMITÉ
BRASILEIRO de
ARBITRAGEM

cbar.org.br

LEN.COM.BR

Mediação Empresarial tem finalidade estritamente informativa e não deve ser considerada como orientação jurídica. A distribuição é gratuita e limitada. Todos os direitos autorais pertencem ao GEMEP | CBAr. A reprodução, no todo ou em parte, de seu conteúdo é permitida desde que citada a fonte.